

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 69.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 100**, de 1º de julho de 2026, que "Alterar a Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, que Institui o ALERTA IMEDIATO para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins".

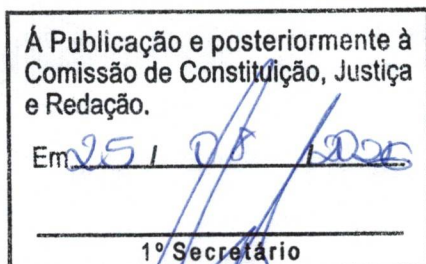
Ouvida, a Secretaria da Segurança Pública apontou que a obrigatoriedade do uso de mensagens de texto (SMS) apresenta limitações à execução eficiente do Alerta Imediato, pois a vinculação legal a uma tecnologia específica, menos eficiente e mais onerosa, reduziria a capacidade administrativa de adotar solução mais segura e adequada, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ainda segundo o órgão consultado, por operar ponto a ponto, com armazenamento e reenvio individual, o SMS pode, em disparos massivos geograficamente delimitados, ocasionar sobrecarga de sinalização, filas de processamento e atraso na entrega, além de admitir falsificação da identidade do remetente, com risco à credibilidade institucional do alerta.

A manifestação também registrou que a medida demandaria serviço de mensageria tarifado por mensagem, com despesa continuada sem estimativa prévia de impacto. Acrescentou, ainda, que se encontra em desenvolvimento o Sistema Alertas Tocantins, baseado em *Cell Broadcast*, tecnologia de difusão simultânea e georreferenciada, sem tarifação individual por disparo.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente Autógrafo de Lei nº 100**, de 1º de julho de 2026.

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado